



O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO (PREMEN), A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O PROJETO DE SOCIEDADE NA DITADURA CIVIL-MILITAR

Ana Cristina Batista [*]; Nara Lidiana Silva Dias Carlos [**]; Olívia Morais de Medeiros
Neta [***]

Este trabalho configura-se como pesquisa de natureza histórica e documental que tem como objeto o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN). O objetivo é analisar o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) a partir da legislação educacional e do projeto de sociedade brasileira na Ditadura Civil-Militar (1964-1985). A partir de Aróstegui (2006), o processo metodológico orienta-se por perguntas e atenta à extração, exploração e questionamento às fontes. Utilizamos a legislação educacional como fonte para a pesquisa histórica e, a partir de Cunha (2014, 2005, 1999), Arapiraca (1979), Manfredi (2016), Frigotto (1999) e Schultz (1973) discutimos sobre a Educação Profissional e sua relação com a teoria do capital humano no período governamental da Ditadura Civil-Militar brasileira e da política educacional. Consideramos que houve relação desses Programas com os vieses ideológicos, tanto de cunho tecnicista, de racionalização e doutrinação da educação aos padrões conservadores e reacionários do governo militar, assim como a vinculação com a política econômica do país, cuja subordinação ao capital norte-americano, sobretudo a enfática valorização a sua moeda.

Palavras-chave: Legislação educacional. Ensino Profissionalizante. PREMEM. Programa de Melhoria ao Ensino Médio.

THE PROGRAMME FOR THE EXPANSION AND IMPROVEMENT OF TEACHING (PREMEN), EDUCATIONAL LEGISLATION AND THE PROJECT FOR SOCIETY IN THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP

ABSTRACT

This work is configured as research of a historical and documentary nature that has as its object the Programme for the Expansion and Improvement of Teaching (PREMEN). The aim is to analyse the Programme for the Expansion and Improvement of Teaching (PREMEN) from the perspective of educational legislation and the social project of the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985). Based on Aróstegui (2006), the methodological process is guided by questions and pays attention to the extraction, exploration and questioning of sources. We used educational legislation as a source for historical research and, based on Cunha (2014, 2005, 1999), Arapiraca (1979), Manfredi (2016), Frigotto (1999) and Schultz (1973), we discussed Vocational Education and its relationship with the theory of



human capital in the governmental period of the Brazilian civil-military dictatorship and educational policy. We believe that these programmes were related to the ideological biases, both of a technicist nature, rationalisation and indoctrination of education to the conservative and reactionary standards of the military government, as well as the link with the country's economic policy, whose subordination to US capital, especially the emphatic valuation of its currency.

Keywords: Educational legislation. Vocational education. PREMEM. Programme for the Expansion and Improvement of Teaching.

EL PROGRAMA DE AMPLIACIÓN Y MEJORA DE LA ENSEÑANZA (PREMEN), LA LEGISLACIÓN EDUCATIVA Y EL PROYECTO DE SOCIEDAD EN LA DICTADURA CÍVICO-MILITAR

RESUMEN

Este trabajo se configura como una investigación de carácter histórico y documental que tiene como objeto el Programa de Ampliación y Perfeccionamiento de la Enseñanza (PREMEN). El objetivo es analizar el Programa de Ampliación y Perfeccionamiento de la Enseñanza (PREMEN) desde la perspectiva de la legislación educativa y del proyecto social de la dictadura cívico-militar brasileña (1964-1985). Con base en Aróstegui (2006), el proceso metodológico se orienta por preguntas y presta atención a la extracción, exploración y cuestionamiento de las fuentes. Utilizamos la legislación educativa como fuente para la investigación histórica y, con base en Cunha (2014, 2005, 1999), Arapiraca (1979), Manfredi (2016), Frigotto (1999) y Schultz (1973), discutimos la Formación Profesional y su relación con la teoría del capital humano en el período gubernamental de la dictadura cívico-militar brasileña y la política educativa. Creemos que estos programas estaban relacionados con los sesgos ideológicos, tanto de carácter tecnicista, racionalización y adoctrinamiento de la educación a los estándares conservadores y reaccionarios del gobierno militar, así como el vínculo con la política económica del país, cuya subordinación al capital estadounidense, especialmente la valoración enfática de su moneda.

Palabras clave: Legislación educativa. Enseñanza profesional. PREMEM. Programa de Ampliación y Perfeccionamiento de la Enseñanza.

INTRODUÇÃO

Esta produção configura-se como pesquisa de natureza histórica e documental que tem como objetivo geral analisar o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) a partir da legislação educacional e do projeto de sociedade da Ditadura Civil-Militar brasileira.



Para desenvolver essa análise, entende-se a necessidade de caracterizar o contexto histórico-político da implementação do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), do qual trata o Decreto nº 63.914/68 (Brasil, 1968). A segunda versão do Programa foi criada por meio do Decreto nº 70.067/72 (Brasil, 1972) tendo em vista a necessidade de alterações, a começar pela sua nomenclatura para Programa de Expansão do Ensino (PREMEN), em decorrência de mudanças na estruturação e organização do ensino brasileiro, ocorridas pela Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971, que fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Tal lei modificou a política educacional brasileira estabelecida pela Lei de Diretrizes e Base (LDB) nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961.

Para refletir sobre a legislação educacional como fonte de pesquisa é pertinente realizar um estudo exploratório dos elementos jurídicos dos Decretos nº 63.914/68 e nº 70.067/72 e analisar essa legislação considerando o argumentário em seu contexto de produção. Cabe ainda ressaltar na historiografia da educação brasileira, bem como, da educação profissional, à recorrência do rigor da legislação para instaurar concepções, modelos, políticas que incidem sobre os rumos dos processos educativos, sendo estes, atrelados às demandas de formação ou preparação para o trabalho, em consonância com os interesses do mercado. Tal propósito, com frequência, é justificado pelos órgãos governamentais pela necessidade de promover ou incentivar o tão almejado desenvolvimento econômico do país.

Nessa prerrogativa, a formação para o trabalho com fundamento educativo tecnicista de preparação de mão-de-obra alinhada aos contextos produtivos aproxima-se da educação profissional, sobretudo, no contexto da Ditadura Civil-Militar (1964-1985) cuja política econômica assumia centralidade e, seus interesses, determinavam às políticas sociais, entre essas, as políticas educacionais. Tal ênfase à concepção tecnicista corrobora princípios da Teoria do Capital Humano, com recrudescente viés político-ideológico repressivo, qual discurso salvacionista da produtividade do ensino vinculada ao desenvolvimento econômico do país. Dessa forma, enaltece a “capacitação técnica, os conhecimentos e atributos similares que afetam as capacitações ou as habilitações humanas para a execução do trabalho produtivo. [...]



o valor de produtividade do esforço humano (trabalho), produzem elas uma taxa de rendimento positiva” (Schultz, 1973, p. 41). E, sendo homem produtivo, torna-se um cidadão útil à nação.

Nessa perspectiva desenvolvimentista de promover mudanças substanciais ao país, os governos militares foram protagonistas em estabelecer projetos de reformas no sistema escolar, em todos os níveis de ensino (Manfredi, 2016). A exemplo, à profissionalização universal e compulsória estabelecida no ensino de 1º e 2º graus, conduzida pela Lei nº 5.692/71. Desse modo, articulou-se o Projeto de Sociedade e Educação repressivo e conservador nesses governos ditatoriais (1964-1985).

Assim, percebe-se, em períodos da história, a presença da educação como mecanismo para instrumentalizar, direcionar as trajetórias e perfis formativos dos sujeitos trabalhadores. Essa forma de instaurar modelos e sistematizar essa educação, sempre se dá pela via da legislação educacional, assim como foi a política de profissionalização compulsória, delegada à sociedade tendo em vista que, nesse momento, “o país objetivava participar da economia Internacional e nesse sentido delegou entre outras coisas ao sistema educacional atribuição de preparar os recursos humanos para absorção do mercado de trabalho” (Manfredi, 2016, p. 76).

Dessa forma, considera-se a legislação educacional não apenas como um corpus documental para demarcar fatos do passado, mas também “quando a compreendemos como resultado da ação histórica dos homens” (Stamatto, 2012, p. 277) cuja intencionalidade de sua oficialização é resultante de grupos, instituições adjudicadas de poderes em uma determinada conjuntura histórica e política. Nesses termos, sendo a legislação educacional um documento, com base na definição de Le Goff compreende-se que “[...] o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder” (Le Goff, 1990, p. 545). Dessa forma, a legislação, como fonte documental, carece de análise a considerar seu espaço de produção, situando-a no contexto histórico-político e econômico.

Ressalta-se ainda que para a sociedade civil, a lei é, com frequência, tomada como ato de verdade uma vez que “A norma jurídica emana do poder competente estabelecido pela



Constituição” (Stamatto, 2012, p. 279), para tanto, esses documentos exercem caráter de soberania e poder. Por entender essa conduta regulatória, Stamatto (2012), com base em Rama (1987), destaca a questão do Estado regular na conduta dos cidadãos pela força da Lei, tendo em vista a natureza impositiva desse instrumento. Assim, a legislação é concebida como um “mandamento; é geral, já que se dirige igualmente a todos; tem certa permanência no tempo; é coercitiva, visto que é que provida de sanção” (Stamatto, 2012, p. 280). A partir dessa compreensão, buscaremos refletir tal ação coercitiva na legislação educacional.

Desse modo, na necessidade do sistema educacional regulamentar parâmetros para estabelecer suas políticas, empreende-se pela legislação educacional, um “corpus documental que permite perceber e compreender o processo da instalação do sistema escolar no país e as modificações referentes às políticas educacionais implementadas, podendo assim, ser utilizada como fonte histórica” (Stamatto, 2012, p. 279-280). Por outro lado, a legislação educacional não deixa de ser um instrumento legalista o qual visa estabelecer/determinar condutas, ações, mecanismos de natureza coercitiva “postas” como questões advindas das necessidades sociais e econômicas, sobretudo, no âmbito educacional.

Nessa perspectiva investigativa, tomaremos a exploração documental para além de identificar dados normativos nessa legislação, buscar produzir e agrupar informações oferecidas nesses documentos, bem como, questionar lacunas, ausências, silenciamentos. Assim sendo, nos guiaremos, de acordo com Aróstegui (2006, p. 521) para uma caça orientada por perguntas cuja possibilidade de superar a mera descrição e transposição de dados. Dessa forma, questiona-se: quais são e como são apresentados os elementos jurídicos dos Decretos nº 63.914/98 e nº 70.067/72? Quais determinações para a implementação do PREMEM/PREME são estabelecidas nesses documentos?

Enfatizamos ainda que, a importância de fazer perguntas aos documentos/fontes, na pesquisa histórica, parte do princípio, conforme Bloch (1952), de que os documentos não falam se não são interrogados. Sobretudo a legislação educacional que muitas vezes são postas



determinações naturalizadas a traçar as condições sociais, sem haver participação dos sujeitos envolvidos.

Para melhor compreensão deste trabalho, destacamos que o mesmo se organiza em introdução, procedimentos metodológicos, análise e discussões sobre questões teórico-conceituais acerca da legislação educacional, seus mecanismos de força e poder nas políticas educacionais, especificamente o PREMEM/PREMEN e, considerações inerentes às análises.

Procedimentos metodológicos

Trata de uma pesquisa histórica e documental fundamentada em Aróstegui (2006) no que concerne à análise documental na historiografia cuja matriz “está embutida no processo geral da pesquisa científica que considera sempre que as fontes equivalem ao campo geral da observação na qual não se obtêm os dados” (Aróstegui, 2006, p. 506), tendo como fator primordial a atividade de criticar e avaliar as fontes no desenvolver e aprender com o método, requerendo do pesquisador, preparação teórica, metodológica e técnica. Ressaltamos, nesse processo de investigação documental, a atenção para extrair, explorar, questionar as fontes, orientando-se pela curiosidade e sensibilidade em perceber que “[...] não é apenas ler um documento para captar seu sentido superficial” e sim, “captar coisas concretas; por isso, a leitura deve ser orientada por perguntas” (Aróstegui, 2006, p. 521).

Com esse entendimento, a primeira etapa dessa pesquisa teve-se a selecionar os decretos de criação do referido programa. Inicialmente, o Decreto nº 63.914/68, sendo a primeira versão do PREMEM e o Decreto nº 70.067/72, tratou de incorporar alterações no Programa, sobretudo, adaptar a nomenclatura e alguns ajustes tendo em vista alinhar a organização e estruturação do ensino de 1º e 2º graus instituída pela Lei nº 5.692/71. Na segunda etapa, realizou-se uma breve discussão do contexto histórico-político em que os documentos foram produzidos e na terceira etapa, localizou-se nos documentos os elementos constitutivos de instrumento jurídico. A quarta etapa dessa construção, constitui-se de uma análise contextual



e conjuntural. Nessa fase, coube-nos a codificação de dados, tendo em vista explorar as recorrências de termos nos documentos. Utilizaremos quadros para apresentar a recorrência de expressões, ocorrências e o contexto da aplicação delas.

Visando mapear os termos, precedeu uma leitura atenta dos documentos buscando nos orientar a partir dos objetivos do Programa expresso nos dois decretos, sendo o PREMEM (Decreto nº 63.914/68), quanto à incentivar o desenvolvimento quantitativo, a transformação estrutural e o aperfeiçoamento do ensino médio e o PREMEN (Decreto nº 70.077/72), aperfeiçoar o sistema de ensino de primeiro e segundo graus no Brasil, além desse segundo, anunciar em seu preâmbulo, absorver o antigo PREMEM, ou seja, assumia todas as ações em desenvolvimento pelo Programa instituído no ano de 1968.

A análise recai à recorrência de termos considerando o espaço/tempo dos fatos, ou seja, seu contexto de produção. Na perspectiva de estruturarmos essa pesquisa, no que concerne a revisão bibliográfica à luz das discussões de Stamatto (2012) e Gonçalves (2012), cujo embasamento para explorar a legislação educacional como fonte para a pesquisa histórica, assim como utilizaremos, principalmente, Cunha (2014, 2014a, 2005, 1999), Arapiraca (1979), Manfredi (2016) para aprofundar a discussão sobre a Educação Profissional no período governamental de Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e da política educacional no cerne da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus.

Criação e reformulação do programa de expansão e melhoria do ensino (médio): os decretos nº 63.914/68 e nº 70.067/72

O Decreto nº 63.914/68, de 26 de dezembro de 1968, criou o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio o qual destinava-se a promover o aprimoramento do ensino médio no nível ginásial, estimulando o aumento de escolas polivalentes cuja finalidade era associar a formação geral à sondagem vocacional. É importante destacar que o PREMEM, em sua gênese, contemplava parte do Ensino Médio, que sob o marco legal da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação (LDB) nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, constituía-se de Ginásial e Secundário.

Para tanto, o PREMEM visava oferecer suporte estrutural e assistência técnica educacional, por meio da celebração de convênios, até o ano de 1971, apenas aos estados de Minas Gerais (MG), Bahia (BA), Espírito Santo (ES) e Rio Grande do Sul (RS), tendo em vista oferecer treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do ensino médio geral, à construção de um ginásio polivalente modelo na capital de cada Estado, ao equipamento e manutenção dos centros de treinamento de professores de ciências e a seleção de bolsistas para aperfeiçoamento no exterior (Brasil, 1968, Art. 6º). Enfatiza-se ainda que o PREMEM (Decreto nº 63.914/68) foi fruto do primeiro Acordo de Cooperação Técnica (512-L-078) - MEC/USAID, celebrado entre o Governo Brasileiro - Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o governo dos Estados Unidos da América, representado pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), assinado em 31 de março de 1965.

O Decreto nº 70.067/72, de 26 de janeiro de 1972, tratou de prover o PREMEN, a partir das alterações na estrutura e funcionamento do ensino, após a promulgação da Lei nº 5.692/71 a qual modificou a política educacional brasileira estabelecida pela LDB nº 4.024/6. Para ajustar-se à nova política instituída pela Lei nº 5.692/71 além da mudança em sua nomenclatura de PREMEM para PREMEN, esse último absorveu os objetivos e ações em andamento pelo PREMEM. Dessa forma, o PREMEN indica, em seu bojo, “carregar” os objetivos da Reforma Educacional imposta pela Lei nº 5.692/71, cuja estruturação e diretrizes dos ensinos de 1º e 2º graus no âmbito da educação brasileira.

Em suas duas versões, o programa atendia às diretrizes governamentais fixadas pela política educacional vigente, cuja articulação do MEC, com os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, do Trabalho e Justiça Social. Nesse sentido, o novo PREMEN, instituído pelo Decreto nº 70.067/72, em consonância com a política de profissionalização universal e compulsória para o ensino de 2º grau (Lei nº 5.692/71), ampliou os objetivos de atendimento do nível ginásial (1º grau) também para o ensino de 2º grau, ou seja, o ensino de 1º e 2º graus,



além de estender-se para outros estados brasileiros. Assim, entende-se que a diferença mais impactante, entre esses programas PREMEM/PREMEN, foi a pretensão ambiciosa da amplitude do alcance desse último - PREMEN - tendo em vista compactuar novos acordos de financiamentos. Por essa via, se deu o 2º Acordo de empréstimo com a USAID - Acordo 512-L-081

em 1971 (para atender a todos os estados) assim também, incluindo outros organismos externos, com a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Com essa perspectiva de analisar a criação e reformulação desse Programa por meio dos Decretos, esta seção dedica-se a refletir sobre a legislação educacional como fonte para a história da educação profissional brasileira, considerando o espaço/contexto de produção e/ou dos produtores dessa legislação.

A análise dessa legislação como fonte de pesquisa evidencia, de modo geral, a tessitura do PREMEM/PREMEN. Nessa dimensão explora as articulações desses documentos (Decretos) com a política de ensino profissionalizante instituída pela Lei nº 5.692/71 com aspectos conjunturais no período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), e suas relações com o capital internacional, sobretudo dos Estados Unidos da América (EUA). Em nome do avanço da industrialização e do projeto de desenvolvimento econômico do país, estavam diretamente imbricadas o planejamento e execução de outras políticas, sobretudo de abrangência social e educacional, sendo tais interesses fortalecidos pela “presença” de consultores norte-americanos, tendo em vista a celebração de Acordos de Empréstimos o MEC e a USAID.

A institucionalização dos Acordos de Cooperação bilateral, Brasil e EUA tomaram ampla proporção, sobretudo na área da educação. As celebrações MEC/USAID, se desdobraram sob os planos de Assistência Técnica e Assistência Financeira. Assim, a celebração de convênios e empréstimos internacionais constituíram-se forte característica na elaboração e execução das políticas educacionais nesse período da história da educação brasileira. Cabe destacar, com base em Falcão e Cunha (2022), que a assinatura desses Acordos corrobora além



de interesses econômicos, com um prevacente alinhamento ideológico. Embora existam resquícios do modelo da educação norte-americana na organização da educação brasileira anterior a Ditadura Civil-Militar, é nesse período, pós 1964, que ampliam-se interesses quanto à aspectos político-ideológicos, curriculares tendo em vista a formação de um perfil de trabalhador adequado aos ideais produtivistas da industrialização no que concerne à racionalização do trabalho, tecnocrata e servil.

É nesse cenário que discutimos a legislação educacional basilar para a implementação desse Programa (PREMEN) gerido no “berço” de interferências de forças políticas norte-americanas cujos objetivos sinalizavam conquistas não apenas quanto a hegemonia capitalista enquanto Estado-Nação, mas sobretudo quanto ao caráter de “repressão ostensiva. Não mais agia diretamente através da diplomacia de força propriamente, mas pela persuasão e pelo envolvimento dos países periféricos a sua filosofia econômica, através do processo dissimulado de endividamento com o financiamento da ajuda” (Arapiraca, 1979, p. 151). Nesse sentido, as políticas educacionais planejadas no contexto da Ditadura Civil-Militar cujo objetivo de reformulação do ensino médio brasileiro, sob o domínio da USAID e contratação de consultores norte-americanos resultaram, inicialmente, em constituir e treinar a Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM).

Conforme Arapiraca (1979) esse produto (a reformulação do ensino) foi oriundo dos serviços de planejamento da EPEM no âmbito da Assessoria Técnica MEC/USAID. De acordo com a análise documental, principalmente acerca dos decretos de criação desse Programa (PREMEN e PREMEM) e com base no estudo de Arapiraca (1979), pressupõe-se argumentar a evolução desses serviços consultivos, com ênfase na elaboração de Planos - alegando-se diversas deficiências no sistema de ensino médio brasileiro - cujo serviços de Assessoria Técnica fruto dos Acordos e Convênios MEC/USAID, e o papel do Conselho Federal de Educação (CFE) “resultou igualmente na transformação completa do ensino Médio e Primário com a promulgação da Lei nº 5.692/71” (Arapiraca, 1979, p. 156.) A partir dessas reflexões, pensar o lugar da produção dessa legislação, cujo papel teórico e político oferecido pela



Assistência Técnica, sobretudo de consultores norte-americanos, na construção intelectual, na elaboração dos Planos e demais documentos, com vistas a reestruturação do ensino brasileiro.

Nesse contexto de repressão, remete-se às marcas do governo da Ditadura Civil-Militar acerca de reformas estruturais e nesse bojo incluindo Reformas dos Ensinos, tanto no nível Superior pela Lei nº 5.540/68, assim como, a mais impactante, a Reforma do Ensino Profissionalizante, conforme advoga Cunha (2014), pelo caráter de ambicioso, cuja “profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau (Lei nº 5.92/71)” (Cunha, 2014, p. 360). O intuito da execução dessas medidas, de forma impositiva, por via de atos legais e administrativos, principalmente sob a forma de Decreto Presidencial, assim como foi a criação do PREMEM. Cabe salientar que esse tipo de instrumento jurídico é um ato individual do poder executivo.

No caso do Decreto Presidencial, instrumento jurídico expedido pelo Poder Executivo, se dispõe a regulamentar a organização da administração pública. Ainda de acordo com a Constituição Federal (CF) de 1967, seção II, quanto às atribuições do Presidente da República, compete privativamente dentre outras: II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução (Brasil, 1967, Art. 83). Esses instrumentos, subscreve-se na hierarquia quanto ao ordenamento jurídico, atribuindo-se sequencialmente à “lei constitucional, lei complementar, lei ordinária, decreto e resolução” (Stamatto, 2012, p. 278), apregoando-se de acordo com a CF, todas devem emanar do Poder Legislativo, podendo em casos específicos, prever a elaboração legislativa por parte do Executivo, afirma Stamatto (2012).

Do ponto de vista linguístico, o termo decreto, de acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa, significa “Ordem, decisão ou determinação legal, emitida por uma autoridade superior, pelo chefe de Estado, por uma instituição, civil ou militar, laica ou religiosa” (Decreto, In: Dicio, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2024). Desse modo, a expressão literal diz muito sobre o documental e, por sua vez, manifesta teor coercitivo, autoritário, sobretudo quando é circunstanciado pela legalidade na instância jurídica. Na perspectiva de



compreender o emprego do instrumento jurídico, Stamatto (2012) menciona não existir clareza acerca de característica jurídicas administrativas inerentes à aplicabilidade dos instrumentos pois “aparentemente tanto a lei como o decreto devem ser cumpridos” (Stamatto, 2012, p. 278), no entanto destaca que é crucial refletir o significado desses instrumentos em seu contexto histórico.

Nessa dimensão, destacamos o contexto de criação do PREMEM (nº 63.914/68, de 26 de dezembro de 1968) cujo ordenamento jurídico, trata-se de um Decreto do Poder Executivo. Ressaltamos o imperioso rigor de um Decreto no período da Ditadura Civil-Militar, cujo contexto político de extremo acirramento entre as próprias forças governamentais (executivo e legislativo). Quanto a prerrogativa de articulação do instrumento jurídico junto ao Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, esse constituído de “Câmara dos Deputados e do Senado Federal” (Brasil, 1967, Art. 29), poderia atenuar o rigor impositivo, tendo em vista, ocupar um lugar de debate, discussão, de deliberação coletiva. Porém, no que concerne ao espaço político, as relações de parlamentares se estabelecem, sobretudo, por ideologias partidárias, de interesses cujos grupos se produzem em condições de força e poder (Gonçalves, 2012).

Cabe destacar ainda, acerca do contexto deste Decreto nº 63.914/68, que o mesmo foi promulgado logo depois à oficialização do Ato Institucional nº 05 (AI-5) de 13 de dezembro de 1968. Tal medida estabelecia que “Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios” (Brasil, 1968a, Art. 1º, § 1º - Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968). O referido Ato (AI 5), ficou marcado no decorrer da história brasileira, como talvez o mais violento, autoritário e repressor instrumento jurídico ocorrido durante a Ditadura Civil-militar, outorgado durante o governo do Marechal Artur Costa e Silva. Nesse cenário, presume-se, a criação de uma política educacional satisfaz a quem? Qual o seu caráter educativo/punitivo?



De acordo com Góes e Cunha (1999) foram diversas as medidas coercitivas, de repressão e caráter legalista durante esse período. Para melhor esclarecer, os autores apresentam um apanhado sintético de atrocidades cuja história carrega o pesar de historiar na cultura brasileira, dos quais:

17 atos institucionais, 130 atos complementares (todos contra a Constituição, mesmo a da Junta Militar), 11 decretos secretos e 2.260 decretos-leis. Para não atrapalhar essa fúria legiferante do regime militar, o Congresso Nacional, mesmo mutilado por sucessivas cassações de mandatos de parlamentares foi posto em recesso forçado por três vezes. Foram banidos do território nacional, por razões políticas, 80 brasileiros. Cerca de 400 pessoas foram mortas ou se encontram desaparecidas, devido à onda repressiva mais forte de nossa história. Uma dezena de milhar de brasileiros deixaram seu país em virtude de ameaças e perseguições de caráter político-ideológico (Góes; Cunha, 1999, p. 36).

Diante do exposto, o arcabouço da legislação nessa conjuntura assume um caráter agressivo, unilateral e opressor. Mesmo decisões correspondentes a órgãos de pastas de primeira instância, vinculados ao governo, estavam sobre a égide de generais militares e civis golpistas, agravando-se em todos os segmentos da educação, com as medidas repressivas instituídas pelo AI-5. Coagia não apenas profissionais ligados à administração direta do sistema educacional mas atingia conselheiros, renomados intelectuais, “[...] Funcionários do MEC, das secretarias estaduais e municipais de educação, e simples professores também foram demitidos ou, se mantidos em seus cargos, ameaçados constantemente, na tentativa de se obter, pelo medo, seu consentimento ao novo regime” (Góes; Cunha, 1999, p. 38). Além de todas as forças de repressão político-ideológicas ainda constituía o controle das políticas educacionais, os consultores norte-americanos cujos acordos MEC/USAID abarcavam, além das “ajudas” de financiamentos, as ações de cooperação técnica inerentes à elaboração dos Planos.

Conforme discutido, se a legislação educacional também se sustenta enquanto instrumento jurídico, essa, visava normatizar, cercear, instituir decisões e, assumir caráter de poder, assim como podia coibir manifestações e ações sociais, mais agravante, em uma conjuntura extremamente repressora como na Ditadura Civil-Militar. Ressalta-se ainda, que toda legislação educacional veicula à construção de um projeto de sociedade, cujos interesses



político-ideológicos tendenciam fortalecer um determinado grupo hegemônico. Por sua vez, esses documentos devem ser interpretados de forma crítica, considerando espaços de disputas e interesses contraditórios presentes numa sociedade.

Concernente aos documentos aqui explorados ambos obedecem ao normativo de instrumento jurídico, pelos quais constituídos:

a) – número que designa seu lugar no conjunto da legislação; b) – ementa (ou rubrica) – resumo ou síntese do conteúdo; c) – autoria – indica o órgão ou a autoridade da qual emanou; d) – fundamento legal da autoridade, geralmente pela expressão “no uso de suas atribuições legais”; f) – cláusulas legislativas, o que motivou a norma ou os princípios em que foi baseada; e) – ordem de execução, o mandato, o caráter obrigatório da norma; g) – fechamento, o local e a data da edição da norma, as assinaturas, o órgão onde foi publicada e o órgão responsável pela publicação (Stamatto, 2012, p. 283).

Cabe salientar que os documentos em pauta, provêm uma política educacional. Porém, apresentada em seu teor, um caráter meramente estrutural. Não dispõem objetivamente da realidade social tendo em vista as necessidades educacionais a serem atendidas. Também não estabelecem dotação orçamentária alinhada aos indicadores econômicos do país. Nessa análise, percebe-se cláusulas jurídicas a cumprir objetivos deterministas e naturalizar a relação de força/poder nas políticas educacionais. Assim, utilizar-se de mecanismos atrativos cujo potencial econômico sobre os empréstimos, quais “recursos orçamentários federais e estaduais, e extra-orçamentários de fontes internas e externas” (Brasil, 1968, Art. 2º), denota valorização e investimentos na educação.

Nesse sentido, a aplicabilidade da legislação educacional imersa em uma realidade seria o fim em si, corrobora-se o entendimento de Stamatto (2012) “quando a realidade se modifica é que se mudam as leis, embora não possamos tomar a legislação simplesmente como o reflexo da realidade” (Stamatto, 2012, p. 280). Tendo em vista que a legislação reflete em partes elementos da realidade, também utilizada quando essa realidade se modifica, seria essa utilizada para inibir, manipular, silenciar também essa mesma realidade? Quando a lei poderia se



aproximar da realidade? São questões que talvez a legislação por si só não dê conta de responder.

Não obstante, atenta-se ao argumento nessa legislação, com base nas reflexões de Gonçalves (2012), à crença de projeto de educação escolar eficiente, capaz de produzir e reproduzir formas sociais de vida e de incluir o trabalhador na sociedade com a padronização de ideários de uma educação produtivista. Dentre às implicações coercitivas enfatiza-se à disciplina e ordem social por meio do trabalho traduzindo compreender que escola e trabalho atuam como vetores, de fundamental importância, conforme advoga Gonçalves (2012) para promover a integração de referências culturais com a finalidade de estabelecer normas, valores, regras sociais que “além de darem respostas às crises, às angústias, e aos problemas da sociedade, desempenham o papel dominante, criando espaços férteis para a geração de determinada cultura” (Gonçalves, 2012, p. 14).

O Provimento do PREMEN pelo Decreto nº 63.914 de 26 de Dezembro de 1968 e PREMEM: um projeto da ditadura civil-militar para o ensino

O Decreto nº 63.914/68 assinado pelo presidente militar Artur Costa e Silva (1967-1969) que no uso das atribuições legais do Art. 83, item II da Constituição Federal de 1967, considerou que o aprimoramento do ensino médio, no nível ginásial, deveria ser estimulado com o aumento do número de escolas polivalentes tendo em vista a necessidade de preparação de recursos humanos, cujo mecanismo deveria promover o desenvolvimento do país. Nesse sentido, o PREMEM foi criado com o objetivo de incentivar o desenvolvimento quantitativo, a transformação estrutural e o aperfeiçoamento do ensino médio (Brasil, 1968, Art. 1º).

A criação do Programa, por meio de Decreto, repercutiu na imprensa nacional, cuja legislação apresentava-se como um ato salvacionista, também interpretada, dubiamente, como uma ação de bravura em defesa da ordem e essa, em proteção da vida social. Dessa forma, o ato legal, sobretudo nesse contexto ditatorial, impõe maior silenciamento, aceitação e ressoa “faça-se cumprir”.



FIGURA I -Decreto vai propiciar expansão dos ginásios



Fonte: Diário da Noite (RJ) - 1960 a 1969. Ano 1969/ed.13306. 02.01.1969 - 1º caderno.

O texto jornalístico, além de anunciar os objetivos do Programa conforme estabelecido pelo Decreto nº 63.914/68, destaca aspectos da área populacional a serem considerados para a construção e instalação dos Ginásios pelo PREMEN. Desse modo, os critérios prioritários tais como, índice de conclusão dos cursos primários, idade escolar a ser atendida pelo ensino médio, meios de acesso à escola, melhores investimentos dos municípios, composição econômica da região e disponibilidade de cargos - recursos humanos, demarcam a implantação dessa política



educacional. Tais requisitos evidenciam os investimentos em áreas mais desenvolvidas, privilegiando as localidades/centros que dispõem de melhores condições sociais e econômicas.

As motivações noticiadas, corroboram a análise de Góes e Cunha (1999) ao considerar uma política elitista e difusionista "‘vendida’ pelos ‘cientistas sociais’ norte-americanos nos anos 1950 e 1960, e oficializada pela ditadura (Góes; Cunha, 1999, p. 63) cujos interesses vai de encontro “à lei de ferro do desenvolvimento capitalista” que de acordo com os referidos autores, forçava a migração das pessoas mais qualificadas para os centros urbanos mais desenvolvidos tendo em vista mais abundância de recursos materiais. Ainda ressalva-se o fato da legislação (Decreto), assim como a política educacional com foco nos Ginásios de Orientação para o Trabalho, enaltecem o apelo ideológico e político à relação estabelecida entre a expansão da rede do ensino à instrução profissional.

Nesse contexto, a imposição de uma política educacional por ordem de um decreto anula todo processo de construção e debates, sublimar na atuação do trabalho legislativo. É pertinente a discussão de Gonçalves (2012) ao afirmar que tomar as leis como fonte de pesquisa requer entre os historiadores da educação, considerar como foi levado em conta seu processo de construção. O texto legislativo não é uma simples prescrição, como se a “realidade fosse passível de ser simulada, antecipada e assumida como neutra e previsível, e como se o texto da legislação fosse algo mágico, surgido apenas de uma ideologia ou intencionalidade de algum grupo político/partidário” (Gonçalves, 2012, p. 17), de certo, não se constitui um processo pacífico, sem refutação, tensões, participação de segmentos da sociedade, cada vez essa legislação mais inócua e desvinculada da realidade.

O Decreto de criação do Programa evidencia, em suas primeiras cláusulas, delegar a administração do PREMEM a uma Comissão de Administração que funcionará junto ao Ministério da Educação. Não especifica o perfil formativo dos membros dessa Comissão, nem suas representatividades, apenas impõe sua constituição por meio de 06 (seis) membros. Ainda, de acordo com o Decreto um dos membros será o coordenador, designado pelo Ministro de Estado. Desse modo, o PREMEM tendo em vista atingir o seu objetivo de “aprimoramento” do



ensino pela ampliação quantitativa, de matrículas e escolas, atribui à Comissão de Administração a responsabilidade de “promover a aplicação de recursos financeiros decorrentes dos convênios firmados com os Estados e administrará os recursos federais, inclusive os provenientes de empréstimos” (Brasil, 1968, Art. 4º).

Desse ponto de vista, o referido Decreto constituído por 15 (quinze) artigos, sendo que 08 (oito) deles abordam sobre o papel da Comissão de Administração cujo assessoramento é incumbência da “Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM) do Ministério da Educação e Cultura prestará assessoria técnica à Comissão de Administração” (BRASIL, 1968, Art. 8º, § 3º). A EPEM, de acordo com Arapiraca (1979), era constituída por brasileiros e norte-americanos, num total de 08 (oito) membros, em quantidade paritária, conforme estabelecido pelos convênios de cooperação, cujo objetivo assumido pela equipe era "planejar uma nova ordem educacional no país. Dos estudos da EPEM surgiram vários programas e projetos, sendo um dos mais importantes o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN" (Arapiraca, 1979, p. v). Desse modo, a EPEM, representava as autoridades federais, responsáveis pelo planejamento das ações que configuraram o modelo de educação nesse período.

Com essa incumbência, proclamou que o fator impeditivo para o desenvolvimento da educação brasileira, era a falta de preparo das autoridades estaduais no que concerne ao preparo e execução de planos estaduais de ensino. Fato que foi utilizado para justificar a necessidade de treinamento das equipes estaduais e buscar “ajuda” de cooperação técnica e financeira por meio de assinatura de Acordos de consultoria de serviços, oferecidos por consultores norte-americanos.

Nesse sentido, o primeiro Acordo MEC/USAID, voltado para o ensino secundário e industrial, foi assinado com a finalidade de preparar equipes de planejamentos cuja “orientação e assessoramento por parte de consultores norte-americanos possuidores da ampla experiência no planejamento do ensino estadual serão de grande valia na correção dessas deficiências" (Arapiraca, 1979, p. 154-155). A partir dessa premissa e com base na legislação analisada,



percebe-se uma ênfase para e na elaboração de Plano e Projetos, sobretudo em articulação com assistência técnica educacional cujo pressuposto de assegurar os objetivos do PREMEM.

Com vistas a observar as pretensões do Programa, utilizou-se a técnica de analisar a recorrência de termos no texto do Decreto nº 63.914/68. A busca foi orientada pela leitura e interpretação dos documentos quanto a identificar determinações para os objetivos do referido Programa. Desse modo, buscamos com apoio do comando f5 no teclado do computador elaborar esse mapeamento. Apresentamos no Quadro I, a seguir, expressões, assim como, a recorrência e como se aplica no contexto do Documento.

QUADRO I – Sistematização de recorrência de termos/registro no Decretos nº 63.914/68 - PREMEM

PALAVRAS E EXPRESSÕES	OCORRÊNCIAS	CONTEXTO DE APLICAÇÃO
Educação	13	Ministério, secretaria, conselho e ao Ministro de Educação
Administrar/administração	15	Comissão de administração; administração dos recursos; servidores da administração federal
Recursos	10	Aplicação dos recursos financeiros; recursos federais/nacionais; recursos provenientes de empréstimos; liberação de recursos para subprogramas do PREMEM

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados extraídos do Decreto nº 63.914/68, de 26 de dezembro de 1968.

Quanto à recorrência das palavras e suas aplicações no Decreto nº 63.914/68 apresentadas no Quadro 1, torna-se evidente o mecanismo de controle da Comissão de Administração. Ressalta-se no teor do documento as atribuições dessa Comissão, sendo responsável pelas ações de planejamento, construção, equipamento e treinamento dos profissionais. (Des)interessadamente, Administração/administrar são palavras predominantes no contexto dessa legislação. Destarte, a centralidade da Comissão de Administração, compreende-se constituir um parâmetro ideológico articulado à supervalorização do planejamento e ou gerência cuja competência técnica atuava como vetor para produzir eficiência nas políticas

Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 34, n. 1, p. 1-29, e-rte341202535, 2025.



educacionais movidas pelos ditames das transformações do capitalismo sobre forte influência do capital norte-americano.

Alinhada aos princípios da área da administração, a concepção de Educação assumia caráter de racionalização e controle. Notadamente, a aplicação do termo “Educação” mesmo sendo citado 13 vezes, nenhuma dessas, remete-se à educação enquanto política educacional, formação, ensino, instrução ou demais dimensões de cunho formativo e pedagógico. Refere-se aos órgãos dirigentes da Educação, bem como aos seus gestores. Assim, entende-se a grande preocupação do PREMEM comunicada neste Decreto, é sua gestão sob o domínio do órgão central, sobretudo, a articulação junto à Comissão de Administração cuja função é promover aplicação dos recursos financeiros resultantes dos convênios e empréstimos, nacionais e internacionais¹ vinculando-se a necessidade da ampliação da rede de escolas polivalentes para promover a preparação de recursos humanos.

Com base na investigação acerca desse Programa (PREMEM), assim como, a partir de mensagens enviada ao Congresso Nacional (Costa e Silva), observou-se trâmites quanto a providências para reordenamento do ensino médio, tendo como viés estruturante à ampliação dos Ginásios de Orientação para o Trabalho. Nesse sentido, anunciou-se para o triênio 1968-1970, uma “expansão quantitativa sem precedentes, a qual se fará através da implantação de ginásios orientados para o trabalho” (Brasil, 1968, p. 107 - Costa e Silva), também denominados que escolas polivalentes. Qual meta é também um dos objetivos do PREMEM. Já em 1970, o presidente do Brasil, General Médici, em mensagem ao Congresso Nacional, declara

¹ De acordo com o Decreto nº 63.914/68, competia à Comissão de Administração, além de outras atribuições: I – Promover, juntamente com os Estados, a implementação dos planos elaborados pelos mesmos e referentes à expansão e melhoria de sua rede de ensino médio público, em articulação com uma assistência técnica educacional que assegure a consecução dos objetivos do PREMEM. II – Administrar os projetos de âmbito nacional que visem ao treinamento e aperfeiçoamento de professores de ensino médio geral, à construção de um ginásio polivalente modelo na Capital de cada Estado, ao equipamento e manutenção dos centros de treinamento de professores de ciências, à seleção de bolsistas para aperfeiçoamento no estrangeiro e à organização de serviços de assistência técnica educacional (BRASIL, 1968, art. 6º)



deficiências no funcionamento e organização do ensino brasileiro, dentre essas, atribui aos “currículos irrealísticos” (Brasil, 1970, 1970, p. 53 - Médici) com alto potencial acadêmica sem absorver formação de mão de obra.

Dessa forma, entende-se que os objetivos do PREMEM (Brasil, 1968, Art. 1º), pode ter sido um mecanismo articulador ao reordenamento do ensino, veiculando os Ginásios de Orientação para Trabalho/Escolas Polivalente à Reforma do Ensino Profissionalizante, instituída posteriormente pela Lei nº 5.692/71. Tal Reforma alicerçou-se “Com vistas à melhor produtividade do ensino, já está pronto o estudo para a integração do curso primário com o primeiro ciclo do atual curso médio [...] de sorte que já em 1971, em todo o território nacional, esteja implantada a nova sistemática de ensino” (Brasil, 1970, p. 53-54 - Médici). Essa nova sistemática do ensino, promoveu a reforma do ensino de 1º e 2º graus e posteriormente, uma nova versão do Programa a qual foi instituída pelo Decreto nº 70.067/72.

O Provimento do PREMEN pelo Decreto nº 70.067 de 26 de janeiro de 1972: Um Exercício de Análise da "Melhoria do Ensino Médio"

De acordo com o estudo exploratório de objetivos, preâmbulo, cláusulas do referido Decreto, compreende-se que a necessidade de mudança se deu, em função da reforma do ensino profissionalizante implementada pela Lei nº 5.692/71 cujas alterações na organização e funcionamento do ensino brasileiro, empreendeu correções no nome do programa, assim como outras denominações inerentes à nova sistemática do ensino. Na primeira publicação o PREMEM, seguia as normativas da Lei 4.024/61 cujo níveis e ensino correspondiam ao ensino primário, ensino médio – ginásial e secundário – e ensino superior. A reforma instituída pela Lei nº 5.692/71, juntou ensino primário e ginásial, declarando ensino de 1º grau, ou seja, correspondendo a 8 anos de escolaridade e a etapa do ensino médio, correspondente ao ensino secundário, passou a ser ensino de 2º grau, assim como, tornou-o obrigatoriamente, profissionalizante. A partir desse argumento legal, a nova versão do Programa (PREMEN) se destina a complementar e atender aos interesses a Lei (nº 5.692/71).



**QUADRO II – Sistematização de recorrência de termos/registro no Decretos nº 70.067/72 –
PREMEN**

PALAVRAS E EXPRESSÕES	OCORRÊNCIAS Decreto nº 70.067/72	CONTEXTO
Educação	7	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); Ministério da Educação e Ministro da Educação
Recursos	10	Financeiros - Aplicação e empenho
Projetos	8	Projetos a serem executados pelo PREMEN

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados extraídos do Decreto nº 70.067/72.

Observa-se que esse novo Decreto se constituiu como instrumento jurídico/administrativo e estrutural para atender aos preceitos da Lei nº 5.692/71, concernente às alterações da organização e funcionamento do ensino brasileiro cuja denominação de Reforma do Ensino Profissionalizante. Nessa análise, o termo Recursos (citado 10 vezes) o qual está relacionado à financiamentos, empréstimos internacionais sobretudo, o enaltecimento da moeda norte-americana (dólar), ditavam os rumos da política econômica do país. É possível perceber as nuances desse argumentário cujo instrumento de forças políticas, pode caracterizar os interesses de uma cultura a ser implementada. Compreende-se também a inserção no contexto da economia mundial movida pelo crescimento do mercado eurodólar tendo em vista a expansão dos negócios e aumento do fluxo internacional do grande capital.

Nesse sentido, ancora-se no discurso desenvolvimentista revestido de ufanismo patriota para pregar o crescimento econômico aos custos de voltar os interesses das políticas

Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 34, n. 1, p. 1-29, e-rte341202535, 2025.



educacionais à formação de mão de obra cujo caráter instrumental do trabalho manual, mecânico, coadunavam ao contexto conservador e repressivo como “estratégia de persuasão política” (Gonçalves, 2012, p. 31), assim, construir redes de posicionamentos ideológicos hegemônicos do grande capital.

Assim também, a nova versão do Programa apenas deu continuidade aos planos em execução. Conforme circulou na imprensa, o PREMEN sofreu uma mudança quase imperceptível na sigla “o que era antes PREMEM, agora é PREMEN” (Jornal do Brasil (RJ), Ano 1972. Ed.00250 A, 27/01/72) cujo objetivo principal é aperfeiçoar o sistema de ensino de 1º e 2º graus. A seguir, trecho da matéria jornalística que anuncia o Decreto de criação do Programa.

FIGURA II – Matéria jornalística - Decreto de criação do PREMEN que absorve o PREMEM



Médici assina decretos de dois programas educacionais

Brasília (Sucursal) — O Presidente Médici assinou ontem dois decretos instituindo programas educacionais. O primeiro é o que cria o Programa Nacional de Teleducação (Prontel) e o segundo o que institui o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (Premem).

O objetivo do Prontel é "integral, em âmbito nacional, as atividades didáticas e educativas, por intermédio do rádio, da televisão e outros meios, de forma articulada com a política nacional de educação."

QUEM COORDENA

Segundo o decreto, as atividades do Prontel serão coordenadas e supervisionadas por uma comissão de natureza transitória, integrada por seis pessoas, sendo uma o coordenador e todas designadas pelo Ministro da Educação e Cultura. Dois membros da comissão representarão o Ministério da Educação, um o Ministério das Comunicações, um o Ministério do Planejamento e outro o Ministério da Fazenda.

O programa será executado com recursos orçamentários federais e estaduais e extra-orçamentários, de fontes internas e externas. Será aberta no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação uma subconta denominada Fundo Especial para Teleducação. Os recursos

postos à disposição da Comissão de Coordenação serão depositados em conta especial, aberta à sua ordem no Banco do Brasil.

A comissão poderá contratar, se necessário, serviços de empresas especializadas relativos a consultoria, supervisão, avaliação e execução de projetos.

EXPANSÃO E MELHORIA

O decreto que cria o Premem define esse programa como tendo por "objetivo principal aperfeiçoar o sistema de ensino de primeiro e segunda graus no Brasil." Ele absorverá o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio aprovado pelo Decreto 63.914, de 26 de dezembro de 1968, e já em execução. Isto determinará uma mudança quase imperceptível de sigla. O que era antes Premem, agora é Premem. Dê-se incumbência a uma comissão de administração, que representará a União em todos os atos relacionados com a execução de projetos e será constituída de sete membros.

As atividades do Premem se desenvolverão segundo programas especiais de trabalho. Para execução dos projetos, o programa poderá recorrer a órgãos especializados do Ministério da Educação e Cultura.

Os dois decretos assinados pelo Presidente serão publicados hoje no Diário Oficial da União.

Fonte: Jornal do Brasil, 1970 a 1979, Ano, 1972, Ed. 00250A, 27.01.72.

Dessa forma, a imprensa cumpre seu papel de influenciar na construção da ideia de poder da legislação e, portanto, assistimos na história da educação brasileira a Lei para atender aos interesses que convêm aos modos estruturais, político-econômicos da classe dirigente. Advém questionar: se o PREMEM - Decreto nº 63.914/68, já atendia ao formato dos Ginásios de Orientação para Trabalho (GOT) ou Escolas Polivalentes quais necessidades de mudanças para além da nomenclatura? Se os GOT foram planejados na forma da Lei, apenas para as áreas mais desenvolvidas (maiores centros e capitais) porque a profissionalização universal e compulsória para o ensino de 2º grau (Lei nº 5.692/71)? Reforçar por meio dessa política educacional uma cultura impositiva e repressiva?



Compreende-se, nesse contexto, de repressão da Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e do discurso desenvolvimentista do progresso e industrialização do país que o ensino (escola) assumia poder de barganha ao capital nacional e internacional, carregado de influências ideológicas, qual fundamentação:

O conceito de capital humano, que a partir de uma visão reducionista busca erigir-se como um dos elementos explicativos do desenvolvimento e equidade social e como uma teoria de educação, segue, do ponto de vista da investigação, um caminho tortuoso. Percorrendo-se esse caminho depreende-se que o determinante (educação como fator de desenvolvimento e distribuição de renda) se transmuta em determinado (o fator econômico como elemento explicativo do acesso e permanência na escola, do rendimento escolar, etc.). (Frigotto, 1999, p. 38).

Tal concepção da relação ensino/educação e fator econômico também ancora-se nos ideais da degradação e simplificação do trabalho humano, reduzindo-o a força de trabalho à venda cujos interesses e resultados das produções capitalistas (Braverman, 1997) desvalorizando a capacidade humana da capacidade de executar o trabalho.

Nessa perspectiva de análise acerca dos Decretos nº 63.914/68 e nº 70.067/72, identifica-se determinações nesse Programa (PREMEM/PREMEN) em articulação com a Lei nº 5.692/71, para aparelhar a educação a oferecer bases político-ideológicas à profissionalização embora numa perspectiva reducionista. Com esse ensejo, a formação para o trabalho voltada à preparação de mão de obra, cujo discurso de valorização do homem é torná-los aptos aos setores de produção e promover o crescimento econômico do país. Nesse sentido, a educação na perspectiva do “conceito de capital humano que constitui o construtor básico da economia da educação, vai encontrar campo próprio para seu desenvolvimento no bojo das discussões sobre os fatores explicativos do crescimento econômico” (Frigotto, 1999, p. 39). Desse modo, a educação sendo determinada pelos interesses econômicos, como advoga Frigotto (1999), pode-se compreender um atributo de mercadoria, utilizada como via de doutrinação ideológica, à neutralização, a formação de bons hábitos e um intelecto patriota e servil, cuja alternativa para resolver os todos os problemas de ordem social, político e econômicos do país.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

É pertinente considerar que, não dispomos ainda, pelo alcance desta pesquisa, indícios históricos para defender a relação expressa entre a criação dos Programas em suas duas versões, PREMEM e PREMEN, como uma instância governamental para oferecer base estrutural e político-ideológica à Reforma do Ensino de 1º e 2º graus, instituída pela Lei nº 5.692/71, sobretudo, do discurso da modernização por meio das Escolas Polivalentes, da pluricurricularização, assim como a influência dos consultores norte-americanos e dos empréstimos em dólares.

Contudo, podemos averiguar que o arcabouço da legislação nessa conjuntura assume um caráter agressivo, unilateral e opressor. É importante destacar ainda a relação desses programas com os vieses ideológicos, tanto de cunho tecnicista, de racionalização e doutrinação da educação aos padrões conservadores e reacionários do governo militar, assim como a vinculação com a política econômica do país, cuja subordinação ao capital norte-americano, sobretudo a enfática valorização a sua moeda.

Também pode-se constatar, por meio dos documentos analisados, que apesar de prover uma política educacional, apresentam em seu teor um caráter meramente estrutural, não dispendo objetivamente acerca da realidade social e educacional a serem atendidas, como se pode verificar por meio dos jornais que evidenciaram os investimentos em áreas mais desenvolvidas, privilegiando as localidades/centros que dispõem de melhores condições sociais e econômicas.

Destaca-se ainda, os mecanismos de controle da área da administração, a gestão e planejamento de organismos internacionais cuja atuação da USAID juntamente aos comandos militares, estabeleceram por via da educação – os ginásios de orientação para trabalho - o “Projeto de Ordem”, de sociedade e de educação do Brasil.

Por fim, foi possível observar as pretensões do programa com maiores incidências para os termos: Educação; Administrar/administração; Recursos; e Projetos. Essa constatação possibilita compreender o viés administrativo do programa. Esse caráter demonstra o



alinhamento da educação brasileira aos princípios da área da administração, a concepção de educação assumia caráter de racionalização e controle. O termo “Educação” mesmo sendo citado 13 vezes em nenhuma dessas, remete-se à educação enquanto política educacional, formação, ensino, instrução ou demais dimensões de cunho formativo e pedagógico. Refere-se aos órgãos dirigentes da Educação, bem como aos seus gestores.

REFERÊNCIAS

ARAPIRACA, José Oliveira. **A USAID e a educação brasileira**: um estudo a partir de uma abordagem crítica da teoria do capital humano. Dissertação (Mestrado). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1979.

ARÓSTEGUI, Julio. **A pesquisa histórica**: teoria e método. Tradução Andréa Dorc. Bauru, SP: Edusc, 2006.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Introducción a la historia**. México: FCE, 1952.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968**. Provê sobre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM) e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/1968, Página 11.204. Coleção de Leis do Brasil - 1968, Página 454 Vol. 8. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/19179>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 70.067, de 26 de janeiro de 1972**. Dispõe sobre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/1/1972, p. 787, Coleção de Leis do Brasil - 1972, p. 164, vol. 2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/19060>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.692, 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, o dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 jun. 2024.



BRASIL. Presidência da República. Ato Institucional nº - 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 24 mai. 2024. 1968a.

BRASIL. **Mensagem ao Congresso Nacional**. Brasília, 1968, p. 178. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Mensagem ao Congresso Nacional**, 1970, p. 84. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. 3.ed. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro, Zahar. 1997, p. 49-134

CAIRES, Vanessa Guerra; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. **Educação Profissional Brasileira: Da Colônia ao PNE 2014-2024**. RJ: Vozes, 2016.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino profissional na irradiação do industrialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

CUNHA. Luiz Antônio. O legado da Ditadura Militar para a Educação brasileira. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 127, p. 357-377, abr.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Tm5wH75ZnW3DLpxLbLFqcv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr. **O golpe na educação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

DECRETO vai propiciar expansão dos ginásios. **Diário da Noite (RJ)** - 1960 a 1969. ed.13306. Quinta-feira, 02.01.1969 - 1º caderno. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/221961_04/31958. Acesso em: 26 jun. 2024.

FALCÃO, Luciane Quintanilha; CUNHA, Luiz Antônio. Ideologia, política e Educação: A CBAI (1946/1962). **Revista Contemporânea de Educação**, 17, n. 39 (2022). Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1579/1427>. Acesso em: 26 jun. 2024.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação como capital humano: uma teoria mantenedora do senso comum**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993. p.35-68.

GONÇALVES, Irlen Antônio. Congresso Legislativo mineiro e Educação Profissional: leitura partilhada para construção da República. In: Gonçalves, Irlen Antônio (Org.) **Progresso, Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 34, n. 1, p. 1-29, e-rte341202535, 2025.**



trabalho e Educação Profissional em Minas Gerais. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.
p. 13-40.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Trad. Irene Ferreira, Bernardo Leitão e Suzana F. Borges. 5 ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1990.

MANFREDI, Sílvia Maria. **Educação Profissional no Brasil: Atores e cenários ao longo da história.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

MÉDICI assina decretos de dois programas educacionais. **Jornal do Brasil (RJ)** - 1970 a 1979, Ano 1972. Ed.00250 A, p. 27/01/72. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/030015_09/227398. Acesso em: 26 jun. 2024.

SCHULTZ, Theodore. Investimento em capital humano. In: SCHULTZ, Theodore. **O capital humano: investimento em educação e pesquisa.** Trad. Marco Aurélio de M. Matos. Rio de Janeiro. Zahar, 1973. (p. 31-52)

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. A legislação como fonte para a História da Educação. In: SOUZA, Elizeu Clementino de; VASCONCELOS, José Geraldo; CASTRO, César Augusto (Org.). **História da Educação: memória, arquivos e cultura escolar.** Rio de Janeiro: Quartet, 2012.

SOBRE A AUTORIA:

[*] Doutorado em Educação Profissional Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Santa Cruz, Rio Grande do Norte. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8658-2512>.
E-mail: anabatistarn@gmail.com

[**] Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5359-7208>. E-mail: naralid7@gmail.com

[***] Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Professora na UFRN e orientadora nos Programas de Pós-Graduação em Educação (UFRN) e Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). ORCID: [Orcid: https://orcid.org/0000-0002-4217-2914](https://orcid.org/0000-0002-4217-2914). E-mail: olivia.neta@ufrn.br



RTE REVISTA
TEMAS EM
EDUCAÇÃO

ISSN
VERSÃO IMPRESSA: 0104-2777
VERSÃO ONLINE: 2359-7003



DOI: 10.22478/ufpb.2359-7003.2025v34n1.70673

Ana Cristina Batista; Nara Lidiana Silva Dias Carlos;
Olívia Morais de Medeiros Neta

**O programa de expansão e melhoria do ensino
(PREMEN), a legislação educacional e o projeto
de sociedade na ditadura civil-militar**

Submetido em: outubro de 2024.

Aprovado em: março de 2025.

Publicado em: julho de 2025.